



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL – DR. MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA,
por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa
de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao
Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei
n. 38/2025:

1) Será assegurado um pagamento mínimo de horas ao servidor que
prestar serviços extraordinário, ou a totalidade de horas prestadas serão inseridas
automaticamente no banco de horas?

2) como será computado a prestação de serviços extraordinário noturno,
haja vista que o art. 161, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de
Palmital prevê o adicional noturno de 25% para horas realizadas entre 22h e 5h?

3) Considerando que, no regime celetista (CLT), o trabalho realizado em
domingos e feriados dá direito a um adicional de 100%, por qual razão o §5º do art. 2º
do Projeto de Lei prevê apenas o acréscimo de 50%?



Justifica-se o presente a fim de obter esclarecimentos para a análise do Projeto de nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a instituição do banco de horas e do instituto da compensação no âmbito da Prefeitura Municipal De Palmital.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador

(Assinado digitalmente)

ALESSANDRO ROGÉRIO ALVES PRADO PIRES

(Alessandro do Karatê)

Vereador

(assinado digitalmente)

MARCELO APARECIDO MARIN

(Marcelo Marin)

Vereador

